**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA**

**CENTRO DE CIENCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCACAO CIENTIFICA, DIVERSIDADE E INCLUSAO**

**RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE**

Dispõe sobre normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade – PPGECID da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade (PPGECID), no uso de suas atribuições legais, normatiza os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores, considerando como suporte legal o Documento Orientador de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Área 46: Ensino; e o Regimento Interno do Programa.

**Art. 1º**. O credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGECID pode ser feito em uma das três categorias de professores existentes: permanente, colaborador e visitante, com atribuições de realização de pesquisa, publicação, orientação de estudantes e docência de componentes curriculares, conforme previsto em Portaria vigente da CAPES.

**§1°** O percentual de docentes permanentes (vinculados e não vinculados a outros programas) deve ser igual ou superior a 70% do corpo docente total, conforme exigência do documento da Área de Ensino da CAPES.

**§2°** Quando da participação de docentes externos à instituição, no quadro permanente, esses não devem superar 20% do quadro e devem ser autorizados pela instituição de origem.

**§3°** Os docentes permanentes do Programa devem ter dedicação mínima de 10 horas semanais às atividades do curso.

**Art. 2º**. Os docentes do Programa deverão ser portadores do título de Doutor e sua produção científica, artística ou tecnológica é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

**Art. 3º**. Anualmente, o desempenho dos docentes será avaliado pelo Colegiado que poderá efetuar o seu reenquadramento nas categorias de docente (permanente, colaborador ou visitante) ou o seu descredenciamento, considerando o planejamento estratégico do Programa para sua qualidade.

**Parágrafo Único**. As análises do desempenho para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão feitas por uma comissão, composta por três pareceristas, designada pelo Colegiado, que poderá ser constituída por membros do corpo docente do PPGECID e também, a critério do Colegiado, por convidados externos ao Programa, desde que vinculados a programas de pós-graduação da Área de Ensino ou Educação recomendados pela CAPES.

**CAPÍTULO I**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º.** O credenciamento de professores do PPGECID da UFRB far-se-á mediante solicitação do postulante ao Colegiado por meio de ofício à coordenação do PPGECID, acompanhado de cópia impressa de currículo Lattes atualizado e do plano de trabalho. indicando a justificativa, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) disciplina(s) que ministrará.

**Parágrafo único –**Poderão pleitear credenciamento professores com titulação de doutor e com publicação na área de Educação, Ensino de Ciências ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGECID.

**Art. 5º** - A análise dos documentos apresentados pelo requerente considerará os seguintes itens:

I. Currículo lattes;

II. Plano de trabalho, indicando a justificativa, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) disciplina(s) que tem aderência para ministrar.

**Art. 6º.** Para o credenciamento de docentes permanentes serão considerados:

1. O enquadramento do candidato em uma das linhas de pesquisa do Programa, comprovada mediante a descrição da sua linha de pesquisa, projetos no seu *Currículo Lattes* e, participação em grupo cadastrado no Diretório de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
2. A coordenação ou colaboração em, pelo menos, um projeto de pesquisa em desenvolvimento no período da solicitação do credenciamento;
3. No mínimo quatro publicações (artigos, livros, capítulos de livros, materiais didáticos, patentes educacionais, verbetes, trabalhos completos publicados em anais internacionais, dentre outros) nos últimos quatro anos, na área de ensino/educação, de acordo com os critérios exigidos pela área de avaliação do Programa na CAPES;
4. As temáticas da maior parte da produção bibliográfica apresentada, devendo estar diretamente relacionada com a linha de pesquisa a que o docente solicitante deseja ingressar;

V. O compromisso do solicitante em ofertar, por ano, ao menos uma disciplina no Programa;

VI. A Experiência de orientação em graduação (Monografias, Trabalhos de Conclusão de Curso) e/ou pós-graduação (TCC de Especialização, Dissertações, Teses).

**§1°** A qualidade da produção intelectual nos últimos quatro anos terá como referência o Qualis da área de Ensino e Educação da CAPES.

**§2º** Para aprovação do ingresso de novos docentes, o Colegiado deverá também considerar a necessidade de fortalecimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PPGECID e a porcentagem atribuída pela CAPES para o quadro de professores permanentes com atuação em mais de um programa de pós-graduação.

**Art. 7º.** O credenciamento de cada docente tem validade de até quatro anos, podendo ser renovado a critério do colegiado por período de igual duração.

**Art. 8º.** Toda alteração no corpo docente permanente deverá ser aprovada pelo colegiado e comunicado ao Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

**Art. 9º.** O credenciamento de docente ou pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de docente permanente, visitante ou colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa de Pós-Graduação.

**§ 1o** Para o credenciamento de docentes/pesquisadores de outra instituição, exige-se a anuência da instituição de origem.

**§ 2o** O docente ou pesquisador externo, que atuar como Orientador, deverá ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

**§ 3o** O credenciamento de docente ou pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

**§ 4o** O docente credenciado na categoria de Professor Permanente do Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade poderá ser credenciado em outro programa, desde que comunique ao Colegiado e que sejam observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

**CAPÍTULO II**

**DO RECREDENCIAMENTO**

**Art.10**– Ao final de cada período de avaliação estabelecido pela CAPES, o Colegiado procederá ao recredenciamento dos docentes do curso, independente da data de credenciamento de cada docente.

**Parágrafo Único –**Entende-se por recredenciamento a permanência do docente no Programa mediante o atendimento dos critérios estabelecidos no Artigo 11 da presente resolução.

**Art.11**– O recredenciamento será feito mediante análise do desempenho dos docentes, que deverá considerar:

**I.** o cumprimento de metas previamente estipuladas pelo Colegiado, quando for o caso;

**II.** a contribuição efetiva do docente para o PPGECID, avaliada segundo critérios qualitativos e quantitativos aplicados sobre o conjunto das atividades docentes em:

a) no mínimo duas produções, bibliográfica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros, textos completos em anais de eventos), artística ou tecnológica, por ano vinculada à sua pesquisa acadêmica, classificada nos extratos superiores do Qualis, sendo: livro (L3 e L4), evento (EV3 e EV4) e artigos e produções artísticas (A1, A2, B1 e B2);

b) participação em projeto de pesquisa aprovado por alguma instância competente (centro, pró-reitoria, agência de fomento etc.), em consonância com a linha de pesquisa à qual está vinculado/a no PPGECID;

c) participação em grupo de pesquisa indexado no Diretório do CNPq;

d) elaboração de produtos técnicos (comissões de avaliação, workshop, masterclass, redação de relatório e registro de patentes) e tecnológicos (criação de sites, programas de softwares e protótipos);

e) orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado, respeitando os fluxos de entrada e conclusão do curso;

f) ensino na oferta anual de, pelo menos, um componente curricular na Pós-Graduação, sem negligenciar o ensino da graduação; e

g) participação ativa nas atividades regulares do Programa, tais como: comissões de avaliação, processos seletivos, comissão de bolsas, organizações de eventos, entre outros.

**§ 1°** – É condição necessária para manter-se como docente do Programa (permanente ou colaborador) estar com o Lattes atualizado.

**§ 2°** –Os artigos de que trata a alínea a do inciso II devem, preferencialmente, ter como co-autor, estudantes orientados pelo docente, seja de iniciação científica ou discente regularmente matriculado ou egresso do PPGECID.

**Art. 12**– Na análise do desempenho para o recredenciamento a comissão constituída pelo Colegiado poderá examinar os relatórios de avaliação trienal da CAPES, relatórios anuais do COLETA CAPES e o *currículo* Lattes dos docentes e poderá, ainda, solicitar à Coordenação do PPGECID informações ou documentos adicionais que considerar necessários.

**§ 1°** – Para o recredenciamento na categoria de professor permanente serão consideradas as publicações, nos últimos quatro anos, de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela CAPES e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de mestrado na área de Ensino.

**§ 2°** A comissão apresentará ao Colegiado o resultado de suas análises na forma de um parecer circunstanciado sobre o desempenho de cada docente.

**§ 3°** - Os pareceres deverão ser conclusivos e indicar, com clareza, uma das seguintes medidas a serem tomadas pelo Colegiado:

**I.** renovação do credenciamento do docente, ou

**II.** mudança no caráter do credenciamento de permanente para colaborador, respeitada a proporção de 30% em relação ao quantitativo de professores permanentes;

**III.** descredenciamento, quando a análise do currículo evidenciar o não atendimento das condições estabelecidas nesta resolução.

**§ 4°** - Nos casos em que o Colegiado homologar a indicação da mudança na condição do credenciamento, de permanente para colaborador, deverá também informar o docente afetado pela mudança sobre as razões da sua decisão e sobre os critérios quantitativos de desempenho que deverão ser cumpridos no prazo de doze meses a fim de assegurar o recredenciamento.

**Art. 13** No caso específico dos Jovens Doutores (até cinco anos de titulação), o primeiro recredenciamento considerará os seguintes critérios:

1. Ter ministrado disciplina durante o primeiro período de credenciamento.
2. Estiver orientando estudantes no Programa.
3. Possuir, pelo menos, um artigo científico (Qualis A1, A2, B1, B2 na área de Educação ou Ensino) nos últimos quatro anos.

**Art.14** Caso o docente não seja recredenciado, o mesmo poderá finalizar as orientações que possui, durante o prazo estabelecido para o estudante pelo PPGECID.

**CAPÍTULO III**

**DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 15** O Colegiado poderá descredenciar, em qualquer tempo, o docente que não atender ao planejamento estratégico do Programa, bem como as exigências da CAPES.

**§1o** São também consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do docente as seguintes circunstâncias:

a) não se ajustar às atividades das Linhas de Pesquisa do Programa;

b) não ministrar aulas ou não participar/coordenar atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos, sem justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado;

c) ocorrência de improbidade e/ou postura antiética no âmbito acadêmico, científico e profissional;

d) negligência pedagógica e administrativa no âmbito do Programa;

e) não atualizar e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta de informações da CAPES;

f) afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento,

**§2o** No caso de reenquadramento, o Colegiado poderá redistribuir os orientandos deste docente para outros integrantes do quadro de professores do Programa, permitindo ao docente redimensionado atuar como Coorientador.

**Art. 16** O docente credenciado nas categorias previstas nesta resolução poderá se

desligar voluntariamente do Programa de Pós-Graduação, mediante solicitação formal ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

**§ 1o** Não havendo solução alternativa viável para o imediato desligamento do requerente, o Colegiado buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação desenvolvida pela CAPES ou ao final do semestre letivo, optando-se pela estratégia que produzir menos impacto negativo ao Programa.

**§ 2o** Preservando o compromisso acadêmico, o docente deverá finalizar as atividades previstas em componente(s) curricular(es) assumido(s) no Planejamento Acadêmico, de forma que não sejam prejudicados os compromissos firmados entre o Programa e seu Corpo Discente.

**§ 3o** Caberá ao Colegiado desenvolver estudo para verificar aderência dos docentes do Programa às pesquisas e redistribuir as orientações do docente desligado, podendo permitir a continuidade do docente na coorientação dos Trabalho de Conclusão de Curso em andamento.

**Art. 17** O docente descredenciado do Programa, desejando recredenciar-se, poderá solicitar novo credenciamento, ficando sujeito às exigências postas nesta Resolução.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** O resultado da avaliação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será homologado pelo Colegiado.

**Art. 19** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGECID, mediante análise do parecer exarado pela comissão designada para avaliação.

**Art.20** Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECID, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 29 de julho de 2020.